

**QUINQUAGÉSIMA SEXTA – RADIOGRAFIA:** A empresa por ocasião da admissão poderá, às suas expensas, exigir exame radiológico sempre que segundo orientação médica o exame seja recomendável devido a antecedentes do candidato. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RECIBO DE ATESTADO MÉDICO:** As empresas fornecerão aos seus empregados recibos referentes a entrega de atestado médico comprobatório de ausência de trabalho. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:** Reconhecimento, pelas empresas que não mantenham serviço médico próprio ou através de convênios, de atestados médicos e odontológicos expedidos conforme a seguinte ordem preferencial e sucessivamente: INSS, SUS, ou Rede Médica Pública e Privada, ou pelo ambulatório da entidade sindical profissional desde que identifiquem o profissional emitente com o respectivo CRM ou CRO, devendo o empregado, em caso de afastamento superior a 1 (um) dia, comunicar em até 48 (quarenta e oito) horas, a empresa ou departamento médico desta. Parágrafo único: Na hipótese da empresa possuir serviço de convênio ou serviço médico próprio o atestado fornecido na forma do caput desta cláusula deverá ser validado pelo serviço médico próprio ou convênio da empresa. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:** Aos profissionais contratados para o exercício de funções especializadas em segurança e em medicina do trabalho, definidos pela NR-4, da portaria 3.214/78, com as alterações constantes da portaria MTB nº 33, de 27 de outubro de 1983, excetuadas as permissões legais é vedado o exercício de outras atividades durante o período contratual. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO:** Fica estabelecido que: a) As empresas adotarão medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores; b) O sindicato oficiará à empresa sobre as queixas fundamentadas por seus trabalhadores, em relação as condições de trabalho e segurança, a qual responderá em 30 (trinta) dias; c) No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com equipamento de proteção e informará sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos do seu posto de trabalho; d) O E.P.I. deverá ser fornecido gratuitamente, mediante recomendação do SESMET em decorrência do disposto em lei, visando a melhor adaptação ao empregado que se obriga a utilizá-lo corretamente; e) Quando se fizer necessário o uso de óculos de segurança com grau, a empresa deverá fornecê-los gratuitamente ao empregado. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - NECESSIDADES HIGIÊNICAS:** Nas empresas que se utilizarem de mão de obra feminina, as enfermarias e/ou caixas de primeiros-socorros deverão conter obrigatoriamente absorventes higiênicos para ocorrências emergenciais. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇO DE ENFERMAGEM NO HORÁRIO NOTURNO:** As empresas que operam com mais de 100 (cem) empregados, no período noturno, deverão manter um auxiliar de enfermagem também nesse período. As empresas que operam com menos de 100 (cem) empregados, no período noturno, deverão manter, pelo menos, 02 (dois) funcionários com curso de primeiros socorros, para casos de emergência. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - GUARDA DE BICICLETAS E MOTOS:** As empresas que possuem área suficiente, destinarão espaço em suas dependências para a guarda de bicicletas e motocicletas de seus empregados quando estiverem em serviço. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - INCENTIVO À ASSOCIAÇÃO SINDICAL:** Com o objetivo de incrementar a associação dos trabalhadores, as empresas colocarão à disposição das entidades profissionais, local para esse fim, da seguinte forma: a) 02 (dois) dias por ano, para empresas com até 1.000 empregados; b) 03 (três) dias por ano, para empresas com mais de 1.000 empregados; Parágrafo único: Os dias e horários serão previamente convencionados de comum acordo entre as partes. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS:** Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do Sindicato, quadro de aviso para fixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa para aprovação, incumbindo-se esta da afixação dentro das 12 (doze) horas posteriores ao recebimento, pelo prazo sugerido pelo sindicato. **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS: CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ATRASO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA:** A empresa que após descontar dos empregados as contribuições assistenciais previstas nesta

S-

A

convenção e outras autorizadas pelos empregados, deixarem de recolher às entidades sindicais beneficiárias até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, incorrerão em multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante não recolhido, atualizados pelo valor da UFIR, ou outro índice que vier a substituí-la à época do pagamento. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - RECIBOS DE MENSALIDADE SINDICAL:** Após recebidos da entidade sindical e efetivados os descontos, as empresas deverão entregar aos empregados os respectivos comprovantes de descontos da mensalidade sindical. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL:** Fica ajustado que as empresas descontarão de seus empregados beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, durante sua vigência, conforme aprovado em suas respectivas Assembleias, nas respectivas bases territoriais, em folha de pagamento, a título de contribuição assistencial, a importância mensal e fixa de: a) Para empregados com salário base até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), inclusive, o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais; b) Para empregados com salário base superior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais. § 1º As importâncias descontadas na remuneração dos empregados serão recolhidas pelos empregadores junto à Caixa Econômica Federal/Banco do Brasil, ou instituição financeira com que operem, recebendo tais importâncias, até o 5º dia útil do mês seguinte ao do desconto, mediante guias a serem fornecidas pela entidade sindical. § 3º A relação dos empregados que contribuíram na forma desta cláusula, deverá ser entregue pelas empresas no prazo de 10 (dez) dias (corridos) posteriores ao do recolhimento. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CONVÊNIO MÉDICO:** Os empregados devem levar ao conhecimento das empresas, suas queixas e sugestões sobre o convênio de assistência médica. As empresas, por sua vez, comprometem-se a apurar e sanar as irregularidades e procurar acatar as sugestões sempre que exequíveis. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - GESTÕES JUNTO AO SENAI:** As entidades de classe enviairão esforços, no sentido de que, no SENAI, sejam oferecidos cursos de oportunidade de aprendizagem e formação para o sexo feminino. Farão também chegar ao conhecimento do CONSELHO REGIONAL DO SENAI, a reivindicação apresentada pela categoria profissional, a fim de que o SENAI proporcione instalações adequadas para aprendizes do sexo feminino. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:** As entidades sindicais não reconhecem a instituição de Comissões de Conciliação Prévia (CCP). **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO E RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÕES:** As empresas deverão preencher 05 atestados de afastamento e salário (AAS) e relação de salários de contribuição (RSC), quando solicitados pelo empregado, e fornecê-los, obedecendo aos prazos abaixo, ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes: a) Para fins da obtenção de auxílio Doença: 03 (três) dias úteis; b) Para fins de aposentadoria: 05 (cinco) dias úteis; c) Para fins de obtenção de aposentadoria especial: 10 dias úteis; d) O AAS, o RSC e PPP, EPIS, deverão ser fornecidos obrigatoriamente, por ocasião do desligamento do empregado, mediante recibo; e) CAT devidamente preenchido pela empresa, 03 (três) dias úteis (completar); f) O não cumprimento da obrigação implicará numa multa de 20% (vinte por cento) do salário nominal do trabalhador. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA – REVISTA:** As empresas que adotam o sistema de revista corporal dos trabalhadores o farão por pessoas do mesmo sexo do revistado, evitando-se constrangimentos. As empresas darão preferência ao sistema de revista seletiva. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DO PIS:** As empresas intercederão, junto aos bancos, respectivos, para que os pagamentos do PIS sejam efetuados em suas próprias dependências. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - VALE REFEIÇÃO:** Vale refeição no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por trabalhador. O não cumprimento da obrigação implicará numa multa de 20% (vinte por cento) do piso da categoria a ser paga ao sindicato dos trabalhadores respectivo. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA - TRIENIO SALARIAL:** Fica estabelecido que a cada 03 anos de serviços prestados pelo trabalhador de forma ininterrupta um acréscimo correspondente a 10% do salário normativo do trabalhador. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA - ADICIONAL DE HOME OFFICE:** Fica estabelecido que a responsabilidade pela aquisição, manutenção ou

fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto (home office) é de responsabilidade do EMPREGADOR.

**PARÁGRAFO 1º:** Fica estabelecido que durante o período em que o(a) EMPREGADO(A) prestar serviços na modalidade de teletrabalho (home office), lhe será pago um adicional de home office mensal de 25% do salário normativo do trabalhador, com vistas a fazer frente a todas as despesas decorrentes para a viabilizar o cumprimento de suas atividades profissionais.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA - GARANTIAS GERAIS:** Ficam asseguradas as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa com relação a qualquer cláusula vigente nesta Convenção.

**CLÁUSULA OCTOGÉSIMA – EVENTUAIS DIFERENÇAS SALARIAIS:** As eventuais diferenças salariais e de benefícios em favor do empregado, deverão ser quitadas, até o dia do pagamento dos, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente.

**CLÁUSULA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA – INCENTIVO A MULHER:** As empresas deverão realizar exames de mamografia para as trabalhadoras do sexo feminino/mulheres no mês de março.

**CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEGUNDA – MULTAS:** Fica acordada pelas partes a multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial corrigido pela UFIR ou outro índice que vier a substituí-la, na data da infração, por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta CONVENÇÃO, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, ficando a respectiva multa limitada conforme o disposto no art. 412 do Código Civil., exceto nas cláusulas que contenham multa própria.

**CLÁUSULA OCTOGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO E ARQUIVAMENTO:** Para que se produzam os efeitos legais e tome obrigatória para as categorias econômicas e profissionais, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO será protocolada perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, através do sistema mediador para fins de registro e arquivo, tudo na conformidade dos artigos 613, parágrafo único e 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e Instrução Normativa 06/2007. Seguidamente, o Sr. Presidente da Mesa disse que iria colocar a proposta em votação, bem como o item "c" e item "f" da Ordem do Dia do edital, já que esse item que trata da Contribuição Assistencial, foi inserido na proposta por deliberação do plenário, que aprovou o desconto dessas contribuições à entidade, ficando assegurado também, conforme havia sido discutido no decorrer da proposta, os trabalhadores sindicalizados ou não que quisessem opor-se ao desconto da Contribuição Assistencial na norma coletiva, deveriam fazê-lo individualmente e pessoalmente na sede do sindicato, por escrito, no prazo de quinze dias a contar da data da assinatura da presente Convenção, não se admitindo documento plúrimo ou individual entregue ao empregador, ou abaixo assinado. Disse ainda o Sr. Presidente que a votação seria por aclamação, e continha dois itens, ou seja, a votação da proposta da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 e outro para o desconto da Contribuição Assistencial, sendo que a concordância ou discordância dos componentes do plenário com o desconto da mesma e a forma da oposição antes explicado, seria aferido após a votação encerrada, prevalecendo, evidentemente, o voto da maioria para todos os efeitos legais, inclusive para fins de não oposição posterior. Assim, o Sr. Presidente colocou em votação os dois itens, com levantar dos braços, primeiro a votação da proposta de Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, e por último a votação do desconto da Contribuição Assistencial e Negocial, a qual depois de votadas, manifestaram favoráveis a proposta e ao desconto da referida Contribuição, bem como a forma de oposição a seu desconto, motivo pelo qual o Sr. Presidente declarou que a proposta à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, o desconto e a autorização haviam sido aprovados por unanimidade dos presentes. Logo após, passou-se à discussão do item "d" constante do edital, já acontecendo a referida assembleia de forma presencial. Passando ao item "e" da Ordem do Dia, ficou aprovado entre os presentes que a Diretoria do Sindicato está autorizada a negociar repasse a Federação de percentuais ou valores referente a contribuição. Ato contínuo, o item "g" da Ordem do Dia, onde o Sr. Presidente sugeriu a transferência de poderes ao Presidente da Federação como também da Diretoria do Sindicato para empreender as negociações intersindicais, celebrar convenção coletiva de trabalho, firmar acordos coletivos ou judiciais com os setores patronais, inclusive instaurar dissídio coletivo. Colocado o assunto em votação, por aclamação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, passou-se à discussão do item "h" do Ordem do Dia, onde o Sr.



Presidente pediu autorização da assembleia para a paralisação coletiva, caso a categoria patronal se recuse a discutir as reivindicações constantes das pautas aprovadas, bem assim se recusem a cumprir a avença coletiva, depois de formalizada. Colocada em discussão, resultou a mesma rejeitada, por maioria dos votos, ficando condicionada a paralisação coletiva de qualquer movimento paretista à convocação de assembleia específica para tal fim. Não foram registradas quaisquer impugnações ou protestos. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata das duas assembleias, que vai assinada pelo Sr. Presidente do Sindicato, e por mim Secretário da Mesa dos Trabalhos. Santa Bárbara d'Oeste/SP, 31 de agosto de 2.024.



**Samar Marcos Pereira**  
Presidente do Sindicato



**Claudio Gonçalves**  
Secretário da Mesa dos Trabalhos